



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: [:@fax_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.002141/2018-20

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. **Unidade:** BIBLIOTECA/CODAP/CGGA/SPOA/SECEX/MMA

Responsável: Euslene Aparecida Ribeiro de Souza – Agente Administrativa
(euslene.souza@mma.gov.br) Tels: (61) 2028-2184 ou 2028-2199

2. OBJETO

2.1. Proposta de aquisição contínua dos Números Internacionais Padronizados para as publicações produzidas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Trata-se do International Standard Book Number (ISBN).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente (Cema) é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, e que tem como finalidade gerir a produção editorial no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da Agência Nacional de Águas (ANA), do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), conforme dispõe o art. 1º da Portaria nº 394 de 11 de outubro de 2017. Dentro da gestão editorial, compete ao Cema, entre outras atribuições previstas no art. 4º da referida Portaria:

VI – zelar pela padronização das propostas de publicação dos produtos editoriais, em conformidade com o Manual de Publicações Oficiais Brasileiras: Guia para Editoração da Presidência da República e, no que couber, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com o Manual de Aplicação de Marcas do Governo Federal;

VII – promover os atos administrativos necessários à consecução de seus objetivos.

3.2. O inciso VI pode ser exemplificado pela utilização de normas tanto de caráter nacional, quanto internacional.

3.3. A nível nacional, a Lei 10.753 de 30 de outubro de 2003, estabelece em seu artigo 6º que todos os livros publicados no Brasil devem conter a Ficha Catalográfica e estar de acordo com o padrão internacional estabelecido em 1976. A utilização das normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) prevê, entre outras coisas, as diretrizes na elaboração de obras bibliográficas. No âmbito internacional, o modelo de padronização é a identificação única de obras por meio do International Standard Book Number (ISBN) para livros.

3.4. O ISBN é atribuído pela Biblioteca Nacional (BN), definido pela norma técnica ISO 3297:2007, e tem como objetivo, no Brasil, dar suporte para o cumprimento da mencionada Lei.

3.5. Existem duas formas de aquisição do ISBN, uma com código de barras e uma com números simples. Como as publicações do MMA possuem apenas a necessidade de identificação única, sugere-se que o responsável pelo preenchimento do formulário solicite os números simples por ter um custo menor.

3.6. O Cema tem como competência o que estabelece o Art. 4º da Portaria 394, e dentro dessas atribuições a de solicitação dos **Números Internacionais Padronizados** para publicações produzidas pelo MMA.

3.7. Os serviços de catalogação e solicitação dos Números Internacionais Padronizados para o Ministério do Meio Ambiente - MMA (**Códigos Editoriais 7738 e 87166**), hoje, são executados pela Biblioteca do Ministério do Meio Ambiente.

4. REQUISITOS PARA A COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando que o Comitê Editorial possui competência de gerir a produção editorial do MMA, foi realizado um levantamento anual nas Unidades do Ministério, com intuito de estimar a demanda existente para aquisição dos próximos números de ISBN para 2018.

4.2. Assim, o Cema informou, por meio do processo SEI 02000.210959/2017-33, que, com base nas informações repassadas pelas Unidades deste Ministério, consolidadas no **Plano Anual de Editoração 2018** (documento SEI 0143390), e, ainda, levando em conta os processos constantes do **Quadro das Publicações em Trâmite no CEMA** (documento SEI 0143392), o **quantitativo estimado para o corrente ano é de uma demanda na ordem de 240 códigos numéricos de ISBN**, já considerada uma margem de segurança de 20%, tendo em vista a possibilidade de serem apresentadas outras propostas de publicações ao longo do ano.

4.3. Para a aquisição dos Números Internacionais Padronizados, o Comitê Editorial deve encaminhar o projeto final do livro ou da publicação seriada ao e-mail da Biblioteca (biblioteca@mma.gov.br).

4.4. Pelo fato de o ISBN ser atribuído e disponibilizado unicamente pela Biblioteca Nacional (BN), conforme definido pela norma técnica ISO 3297:2007, tal **contratação enquadra-se na fundamentação legal estabelecida no caput do artigo 25 disposto na Lei 8.666/93, por caracterizar a inviabilidade de competição**.

5. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho.

5.2. Será emitida a Nota de Empenho Estimativa com valor designado pelo Comitê Editorial para atender as seguintes demandas:

- a) Registros a serem demandados durante o ano de 2018 para solicitações do ISBN;
- b) E demais serviços eventuais que se fizerem necessários ao longo do exercício, de acordo com os valores discriminados na tabela de preços dos serviços da Agência Brasileira do ISBN.

5.3. A consulta dos valores foi realizada no endereço eletrônico: <http://www.isbn.bn.br/website/tabela-de-precos>, na data 16/01/2018. Segue a Tabela de Preços do ISBN:

Tabela de Preços

Formas de Pagamento

Tabela de Preços	
Número de ISBN	R\$ 20,00
Código de Barras - Fotolito	R\$ 33,00
Código de Barras - JPEG	R\$ 33,00
Código de Barras - JPEG e Fotolito	R\$ 59,00
Cadastramento	R\$ 270,00
Alteração de dados	R\$ 17,00
2ª Via Manual Editor	R\$ 17,00
2ª Via Número ISBN	R\$ 7,00
Código de Barras - 2ª Via	R\$ 28,00
Declaração	R\$ 16,00
Remessa de serviço por carta registrada	R\$ 6,00
Carta de exclusividade	R\$ 14,00
Levantamento da produção editorial por assunto	R\$ 95,00

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários correrão a conta do orçamento específico do Ministério do Meio Ambiente, aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, na classificação contábil a ser informada pela área competente do Ministério do Meio Ambiente, em razão da emissão do Empenho por estimativa, conforme prevê o § 2º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

7. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA

7.1. Para solicitar o ISBN acessar o sítio www.isbn.bn.br/website/ da Agência Brasileira do ISBN, fazer o login com o perfil, senha e prefixo editorial do MMA (**Código Editorial nº 7738 e 87166**). Depois de acessar,

deverá ser preenchido o formulário *online* com os dados da publicação e anexar cópia da folha de rosto da obra a ser publicada (modelo do formulário anexado). Ao final do procedimento o próprio sistema emitirá boleto Bancário que deverá ser pago até 10 dias[1].

7.2. Após o pagamento, os registros deverão ser disponibilizados pela Agência, conforme prazos abaixo:

Solicitação do Número do ISBN	Prazos de Envio (em dias úteis)
Até 20	03
De 21 a 100	até 07
A partir de 100 solicitações	até 15

[1] Para mais informações consultar o “Manual passo-a-passo do sistema *online* – ISBN” disponível em: <http://www.isbn.bn.br/website/static/download/manual-online.pdf>, as “Instruções para preenchimento do formulário de solicitação do ISBN” disponível em: http://www.isbn.bn.br/website/static/download/Manual_Solicitacao.pdf e o “Manual do usuário do ISBN” disponível em: [https://www.isbn-international.org/sites/default/files/Manual%20usu%C3%A1rios%20ISBN%20-%206%20edi%C3%A7%C3%A3o%20\(Portuguese\).pdf](https://www.isbn-international.org/sites/default/files/Manual%20usu%C3%A1rios%20ISBN%20-%206%20edi%C3%A7%C3%A3o%20(Portuguese).pdf)

8. DO PAGAMENTO

8.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o valor unitário de R\$20,00 (reais) por número de ISBN (passível de majoração durante a execução, conforme atualização da tabela de preços praticada pela contratada) e o quantitativo estimado pelo Cema de 240 registros para as publicações editadas pelo MMA em 2018, o empenho será no valor de

R\$4.800,00 (reais).

10. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As atribuições de registros de ISBN e de elaboração de ficha catalográfica serão de responsabilidade da Biblioteca do MMA/CODAP/CGGA, uma vez que possui em seu corpo técnico o profissional bibliotecário, cuja atividade é específica do bacharel em Biblioteconomia, conforme dispõe na Lei 4.084, e 30 de junho de 1962.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

11.1. Expedir a ordem de fornecimento dos registros de ISBN, conforme o item 7 deste Projeto Básico.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Agência Brasileira do ISBN para a correta disponibilização dos registros

11.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos registros solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar os registros de ISBN para as solicitações realizadas após pagamento dos boletos bancários nos prazos estabelecidos.

12.2. Emitir nota fiscal em nome do Ministério do Meio Ambiente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

13.1.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

13.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total das obrigações assumidas;

13.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A execução do objeto deste Projeto Básico pelo fornecedor deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

15. CONCLUSÃO

15.1. A exemplo das solicitações realizadas no ano de 2017 e tendo em vista ser o Ministério do Meio Ambiente o autor principal das obras que produz, sugere-se a essa CGGA que haja uma continuidade de atribuições de registros de ISBN de responsabilidade da Biblioteca, uma vez que possui em seu corpo técnico o profissional bibliotecário, cuja atividade é específica do bacharel em Biblioteconomia, conforme dispõe na Lei 4.084, e 30 de junho de 1962.



Documento assinado eletronicamente por **Euslene Aparecida Ribeiro de Souza**, **Agente Administrativo**, em 12/03/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161389** e o código CRC **77549449**.

Referência: Processo nº 02000.002141/2018-20

SEI nº 0161389